



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.443ª sessão da 2ª Câmara realizada em 4 de fevereiro de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Dario de Castro Brant Moraes

Julgamentos:

- PTA nº. 15.000087773-12 - Autuado: ANA CRISTINA FERREIRA SALUM - Impugnação nº(s): 40.010158866-54 (ANA CRISTINA FERREIRA SALUM - Procurador: WEBERTE GIOVAN DE ALMEIDA), 40.010158868-16 (CLAUDIA DE ALMEIDA FERREIRA SALUM - Procurador: Aquiles Nunes de Carvalho) e 40.010158869-99 (SERGIO SALUM - Procurador: Aquiles Nunes de Carvalho) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 18/12/25. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada dos documentos protocolados no SIARE sob os nºs 202.518.931.224-5, 202.518.931.390-0 e 202.519.001.310-8, por se tratarem de peças meramente informativas, que não acrescentam elementos novos aos autos. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. Ainda, no mérito, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Ivana Maria de Almeida, que o julgavam procedente. Designada relatora a Conselheira Juliana de Mesquita Penha (Revisora). A Conselheira Danielle Iranir Cristino da Silva encaminhou o voto por escrito, que foi lido na sessão de julgamento e será autuado nos autos, nos termos § 2º do art. 71 do Regimento Interno do CCMG. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 24.119/26/2ª.

- PTA nº. 01.003743563-25 - Autuado: BENEFICIADORA DE METAIS SAO JUDAS TADEU EIRELI - Pedido de Retificação nº(s): 40.140160477-21 (Recorrente: COPPER INDUSTRIA E COMERCIO DE VERGALHOES LTDA - Procurador: SOLON SEHN/Outro(s) - Recorrida: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO) e 40.140160478-02 (Recorrente: ALESSANDRO DE SOUZA ALMEIDA - Procurador: SOLON SEHN/Outro(s) - Recorrida: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em dar provimento aos Pedidos de Retificação para corrigir o erro de fato constatado, alterando a redação do acórdão. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Dario de Castro Brant Moraes.

ACÓRDÃO: 24.116/26/2ª.

- PTA nº. 01.004318210-36 - Autuado: FARIAS SILVA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159820-17 (JOAO BATISTA DE SOUSA - Procurador: JORGE GOMES DE MAGALHAES) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 194/196. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar procedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. A Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora) apresentará voto em separado, nos termos do art. 85 do Regimento Interno do CCMG.

ACÓRDÃO: 24.117/26/2ª.

- PTA nº. 01.004466855-59 - Autuado: K E W COMERCIO DE MADEIRA E MOVEIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160093-21 (K E W COMERCIO DE MADEIRA E MOVEIS LTDA - Procurador: DIEGO SANTOS ALVES) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão:

ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.118/26/2ª.

- PTA nº. 01.004539213-01 - Autuado: BIOMM S/A - Impugnação nº(s): 40.010160309-23 (BIOMM S/A - Procurador: FRANCISCO CARLOS MARQUES DE FREITAS/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 26/02/26. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Mauricio Sirihal Werkema e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dario de Castro Brant Moraes.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

ccmg